

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3067/80 - Ap. PROC. SE nº 6905/80

Reautuado em 26/05/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Segundo Termo Aditivo e de Reti-Ratificação ao Convênio armado em 15/07/85

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 985/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 03/ 06/1987

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Segundo Termo Aditivo e de Reti-Ratificação ao Convênio firmado, em 15/07/85, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

A proposta, após ter sido examinada por órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho, em 26/5/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 3067/80 foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1898/80, relatado pela Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia e teve a duração de cinco anos.

Pelo Parecer CEE nº 0903/85, relatado pelo Conselheiro Antônio Joaquim Severino, novo Convênio foi aprovado para vigorar pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais três, e teve a seguinte conclusão: "À vista do exposto, aprova-se o Convênio, nos termos da minuta anexada ao processo, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, aprovando-se, para tanto, a respectiva minuta constante do Processo."

Em 04/06/1986, através do Parecer CEE nº 0667/86, relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, este Conselho aprova o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que teve a seguinte conclusão: "À vista do exposto, aprova-se o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de Educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo. Solicitam-se, para fins de acompanhamento por este CEE, informações periódicas referentes ao processo de execução e os resultados obtidos através dos cursos ora aprovados, "

O Segundo Termo Aditivo e de Reti-Ratificação, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA. . DA RATIFICAÇÃO

A Cláusula Nona do Convênio celebrado em 11 de julho de 1985 passa a ter a seguinte redação:

"O presente Convênio terá sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1989."

CLÁUSULA SEGUNDADO ADITAMENTO

Os recursos financeiros revistos a cargo da Secretaria da Educação, para o exercício de 1987, ficam estipulados em Cz\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzados) que serão custeados na seguinte conformidade:

a) Cz\$ 5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil cruzados) correrão à Classificação Económica 3.1.3.2.59 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos QESE - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 e,

b) Cz\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cruzados) correrão à Classificação Económica 3.1.3.2.59 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos Próprios - Categoria Funcional Programática 08.42.3.88.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino, vinculadas a Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA DARATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio, firmado em 15 de julho de 1985.

E assim, por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Segundo Termo Aditivo e de Reti-Ratificação ao Convênio celebrado, em 15 de julho de 1985, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de maio de 1987.

a) Cons^a. Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DP EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1987.

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente